



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2601056400100013301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará

**Nome Fantasia:** Cagece

**CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57

**Endereço de Correspondência:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

**Telefone Institucional:** 0800 275 0195

**E-mail Institucional:** jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/02/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tpt-mvjt-auj>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** ANA CRISTINA FERREIRA GOMES - **CNPJ/CPF:** 469.096.053-49

**Endereço:** Rua 12B - Nº 58, CONJUNTO INDUSTRIAL - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-240

**Telefone:** (85) 98707-5291

**E-mail:** anacris7214@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora, conforme número de inscrição nº 14354942, que no dia 26/12/2025 compareceram dois funcionários da Cagece à sua residência, os quais passaram a manusear o hidrômetro do imóvel. Informa que tomou ciência da intervenção apenas após ouvir seu cachorro latir, ocasião em que questionou os funcionários acerca do ocorrido, sendo informada de que estavam verificando suposta irregularidade. Ressalta que, em nenhum momento, os referidos funcionários chamaram ou solicitaram a presença dos moradores da residência para acompanhar o procedimento realizado.

Afirma a consumidora que, após a intervenção no hidrômetro, o ponteiro passou a apresentar funcionamento totalmente desregulado, com rotação acelerada. Relata, ainda, que nos três dias subsequentes à referida visita as paredes do imóvel permaneceram molhadas, tendo posteriormente secado. Contudo, esclarece que, até a presente data, o ponteiro do hidrômetro continua apresentando irregularidade em seu funcionamento.

Informa que, no dia 29/12/2025, dirigiu-se à Cagece, ocasião em que foi surpreendida com a informação da aplicação de multa por suposta irregularidade. Esclarece que, não concordando com a penalidade, solicitou esclarecimentos e formalizou requerimento administrativo, sendo informada de que o valor da multa corresponderia a R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais). Relata, ainda, que no dia 05/01/2025 recebeu nova visita de funcionários da Cagece, os quais informaram que o vazamento seria interno, atribuindo a responsabilidade à consumidora, embora não tenham realizado verificação no interior do imóvel.

Diante da ausência de esclarecimentos satisfatórios e da persistência da controvérsia, a consumidora buscou o Procon para intermediação do conflito.

**Pedido:** Diante do exposto, requer a consumidora a retirada da multa aplicada, ressaltando que esta é a segunda vez que passa por situação semelhante, o que lhe tem causado constrangimento.

Maracanaú/CE, 06 de Janeiro de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura):\_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível):\_\_\_\_\_